



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Autógrafo Nº 054/2025
Projeto de Lei Nº 068/2025
Mensagem de Lei Nº 012/2025
Autoria: Poder Legislativo Municipal

Prefeitura de Buritis
Procuradoria Geral do Município
Rec. 11/04/25 hs: 12:37
Ass. Renato D. Soares

“Inclui §3º ao artigo 2º da Lei 202/2003.”

A Câmara Municipal de Buritis, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Passa a constar o §3º ao artigo 2º da Lei Municipal nº 202/2003:

Art. 2º ...

§1º ...

§2º ...

§3º Fica permitido o cadastro e a regularização dos lotes com área mínima igual ou superior a 50 m² (cinquenta metros quadrados), cuja posse seja comprovada pelo período de 03 (três) anos até a data da publicação desta lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Presidente Ivan Carlos Dutra, aos onze dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e cinco



Ivan Carlos Dutra
Presidente da Câmara Municipal de Buritis